

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Adjudicação. Homologação.

PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 022/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 005/2026.

Objeto: Serviços. CONSTITUI A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/FMS) DO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO, ENGLOBANDO INSTRUIR A ADMINISTRAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS, ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS, PLANEJAMENTO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO APOIO À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL, BEM COMO AUXÍLIO NAS DEMANDAS RELATIVAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADAS À ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor/Prestador Serviço: Sociedade de Advogados - **FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.430/0001-73, com sede na rua 09, nº 76, COHAB II, Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, neste ato representando pelo sócio **FAGNER HELDER COSTA FREITAS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB/PE nº 35.473**, E-mail: fhc805@hotmail.com, Telefone: (87) 9 8126-5247.

Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Unidade Requisitante: Fundo de Saúde de Brejão - FMS.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento V.S.^a, encaminho o presente certame para análise e emissão do Parecer acerca da inexigibilidade de licitação, objetivando a adjudicação e homologação do objeto acima especificado, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade.

Conforme solicitado pela Requisitante, a documentação anexa justifica a necessidade da contratação, destinada a fornecer assessoria e consultoria técnica especializada, com o objetivo de atender às demandas do Fundo na elaboração de atos administrativos de caráter contínuo. Os serviços especializados são imprescindíveis para a correta elaboração e aplicação desses atos.



A Administração Pública, nos dias atuais, em virtude da multiplicidade de atividades voltadas à coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e aos agentes que concretizam a vontade estatal. Para que esses atos tenham validade e eficácia, é necessária sua formalização, garantindo publicidade e transparência, em observância aos princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da CRFB/1988), permitindo ao público avaliar de forma ampla os motivos determinantes das decisões administrativas.

A formalização de atos administrativos, por não possuir padronização quanto a conteúdo e forma e por ser predominantemente intelectual, demanda a contratação de profissionais qualificados e experientes na Administração Pública Municipal, a fim de materializar e tornar pública de forma eficiente a vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender ao volume de demandas, atribuições e consultas oriundas de diversos setores da Administração, considerando, ainda, a notória especialização e singularidade dos serviços requeridos.

Os serviços a serem prestados envolvem assessoria e consultoria técnica especializada, incluindo, principalmente, o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de elevada complexidade técnica. Atualmente, a atividade jurídica no âmbito municipal é essencial para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública, exigindo dos profissionais profundo conhecimento de normas e leis, além de experiência prática em outras instituições municipais.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que demanda notória especialização, sobretudo porque o objetivo principal da atuação é assegurar não apenas a legalidade dos atos administrativos, mas também a observância de todos os princípios que regem a Administração Pública, a proteção do erário e os interesses da coletividade. A aplicação das leis não se restringe à mera subsunção do fato à norma, exigindo elevado conhecimento técnico e capacidade de interpretação das diversas normas aplicáveis.

Encaminhamos, em anexo, a documentação e proposta da empresa referida. Assim, apresentamos estas justificativas para fundamentar a contratação por meio da presente inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Ressaltamos que o respaldo técnico é essencial para o correto andamento dos procedimentos previstos na referida lei. Após análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer à autoridade competente para as providências e autorização cabíveis.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 01 de abril 2026.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026

PARECER:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021). FUNDAMENTO NO DIREITO PÚBLICO. EMPRESA FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL À RATIFICAÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que retorna a esta Controladoria Interna para análise final e manifestação quanto à homologação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a **prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS/FMS) do município, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do sistema único de saúde, bem como assessoria à comissão de licitações e execução dos serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela procuradoria municipal, bem como auxílio nas demandas relativas à atenção primária, média e alta complexidade destinadas à área da saúde municipal.** O presente parecer complementa a análise prévia de possibilidade de contratação, verificando a conformidade dos atos subsequentes e a aptidão do processo para a homologação pela autoridade competente.



3.5. Observância dos Princípios da Administração Pública

Todos os atos processuais foram praticados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e da supremacia do interesse público sobre o privado.


IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e considerando que o processo administrativo foi devidamente instruído, que a notória especialização do contratado foi comprovada, que a proposta é vantajosa para a Administração Pública e que todos os requisitos legais e procedimentais para a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos, esta Controladoria Interna manifesta-se FAVORAVELMENTE à HOMOLOGAÇÃO do presente procedimento.

Recomenda-se à autoridade competente que proceda à homologação e, posteriormente, à celebração do contrato, com a devida publicação dos atos, em conformidade com a legislação vigente.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 01 de abril de 2026.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

